

PROJETO DE LEI N° , DE 200
(Do Sr. Rogério Silva)

Torna contravenção penal a conduta de informar falsamente os órgãos de utilidade pública ou de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna contravenção penal a conduta de informar falsamente os órgãos de utilidade pública ou de segurança.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 66A:

“Art. 66 A. Prestar informação de que sabe ser falsa a serviços de utilidade pública ou a órgãos de segurança.

Pena – multa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vemos diuturnamente pessoas inescrupulosas que, para se divertirem, acionam os corpos de bombeiros ou a polícia comunicando-lhes a falsa notícia de que há algum desastre ou crime em determinada localidade.

Tais comunicações falsas trazem prejuízo de monta aos cofres públicos, além de impedir que fatos verdadeiros sejam apurados ou que um socorro seja prestado a quem dele realmente precise.

As atividades policiais têm sido gravemente perturbadas com esta atividade que, se não fosse o caráter sarcástico e danoso, não mereceria maiores preocupações.

Entretanto não há como ficarmos inertes assistindo a esses trotes sem uma severa resposta. A gravidade da conduta leva-nos a tomar atitudes mais drásticas com relação a essas pessoas zombeteiras.

Nesses termos, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Rogério Silva